

## ACORDO ASSINADO COM A CP!

O SINFA assinou acordo de Princípio com a CP - Comboios de Portugal.

O acordo só foi possível devido à mobilização dos trabalhadores que mostraram o seu descontentamento participando nas lutas, que foram fulcrais para os resultados obtidos.

Este acordo permite a salvaguarda de algumas profissões e do seu conteúdo funcional bem como a continuação da revisão do Regulamento de Carreiras, sendo que na última semana de setembro retomam-se as negociações com a empresa, com o compromisso de:

- ✓ Rever as grelhas salariais de modo a concretizar a valorização de todos os trabalhadores ao longo de toda a progressão na carreira profissional;
- ✓ Concertar com as organizações sindicais as regras de transição para as novas grelhas salariais, de forma a garantir que não sejam goradas as atuais expectativas dos trabalhadores e em que a atual antiguidade seja considerada;
- ✓ Dar continuidade ao acerto nos conteúdos funcionais das carreiras/categorias em que foi identificada a necessidade da continuação da discussão.

O acordo agora assinado satisfaz as nossas principais reivindicações, nomeadamente:

- ✓ A extensão do acordo com outra estrutura sindical alcançado em 28 de junho de 2024, com retroatividade a 1 de agosto de 2024;
  - a) **Aumento de 1,5%** na tabela salarial;
  - b) **Aumento do subsídio de refeição para os 9,20 €** (mais 0,88 €/dia);
- ✓ A **continuação da negociação** da revisão do Regulamento de Carreiras, com a primeira reunião a acorrer na última semana de setembro;
- ✓ A **passagem dos trabalhadores** com as categorias profissionais de Assistente Comercial e de Operador de Venda e Controlo para a nova categoria (Operador Comercial), bem como a passagem dos trabalhadores com as categorias profissionais de Operador de Material, Operador de Manobras e Operador Chefe de Manobras para a nova categoria (Preparador de Material e Manobras) **passou a ser facultativa. Essas categorias mantêm as funções e tarefas, não havendo qualquer alteração nos conteúdos funcionais.** A categoria mantém-se nas tabelas e os trabalhadores continuarão a progredir nos índices, continuando a mudar de índice conforme as regras atuais.

A CP pretendia **extinguir essas categorias**, ficando esses trabalhadores fora da grelha salarial;

- ✓ **A CP compromete-se a valorizar os índices salariais dos trabalhadores das categorias a extinguir** – nomeadamente, Assistente Comercial, Operador de Venda e Controlo, Operador de Material, o Operador de Manobras e Operador Chefe de Manobras – na exata medida em que o venham a ser os índices equivalentes previstos na tabela salarial em vigor, sem prejuízo do que for acordado na próxima negociação.
- ✓ **Na nova categoria do comercial**, resultante da fusão das categorias de Assistente Comercial e Operador de Venda e Controlo (Operador Comercial) **fica salvaguardado que essa é afeta primordialmente às bilheteiras e pontos de venda fixos**, e que as funções de venda, validação, revisão e fiscalização de títulos de transporte, nos comboios em trânsito, são realizadas apenas em caso de substituição do Operador de Revisão e Venda, **em situação de ausência imprevista**;
- ✓ A CP compromete-se que os atuais trabalhadores com a categoria profissional de **Operador de Venda e Controlo e de Operador de Material mantém a equivalência da grelha indiciária remuneratória dos Operadores de Revisão e Venda**;
- ✓ Os **Técnicos de Manutenção e Chefes de Manutenção** que fazem movimentação de material circulante em parque fechado, a CP compromete-se a negociar o abono de um prémio nas negociações de setembro;
- ✓ Os trabalhadores que, à data do presente acordo, se encontrem em índices cujo tempo médio de permanência **seja de 4 anos, passam para o índice imediatamente subsequente (caso este exista), se já tiverem atingido ou, assim que atingirem, 3 anos completos de tempo de permanência no índice atual**, iniciando a contagem do tempo mínimo de permanência do novo índice, valorização que não é cumulativa com a aplicação das regras de integração, se a acumulação ocorrer dentro do prazo de 4 anos.
- ✓ A CP compromete-se, **a igualar os valores dos prémios de produtividade e de revisão anual ao valor do prémio de condução nos seguintes moldes**:
  - a) A igualdade produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2024 e será concretizada no pagamento a processar em fevereiro de 2025;
  - b) No referido processamento de fevereiro de 2025, e a título transitório, o valor a pagar corresponderá a:
  - c) 7/12 do valor dos prémios em vigor à data do presente acordo; e
  - d) 5/12 do novo valor dos prémios, resultante da igualização dos prémios de produtividade e de revisão anuais ao de condução anual.
  - e) O novo valor a aplicar-se na sua totalidade a partir do processamento dos prémios em fevereiro de 2026.
- ✓ A CP deu nota de que **não iria instaurar procedimentos disciplinares decorrentes**

**de ausências ao serviço para participação em plenário de trabalhadores realizado no dia 11 de julho de 2024**, considerando tal ausência como justificada.

- ✓ **Salvaguardamos os nossos associados** que caso venham a existir outras modificações globalmente mais favoráveis a outros Acordos de Empresa vigentes na CP e que venham a ser publicadas após a assinatura deste acordo serão consideradas no âmbito do Acordo de Empresa CP/Geral, **tendo-se sempre em conta as contrapartidas e os ganhos de produtividade decorrentes das mesmas modificações.**

### **Principais Alterações nas Categorias**

#### **Profissionais por Carreiras**

##### **Carreira do Comercial**

- ✓ Manutenção das Categorias profissionais de **Assistente Comercial e do Operador de Venda e Controlo**, mantendo as atuais funções.
- ✓ Manutenção da categoria profissional de **Operador de Revisão e Venda, Chefe de Equipa Comercial, Inspetor Chefe de Equipa Comercial, Técnico Comercial II e I** com ligeiras alterações no conteúdo funcional, **com as seguintes regras de integração:**

1. Os ISC que se encontrem no 217 integram o índice 231 iniciando o tempo médio de permanência (TMP);
2. Os ISC que se encontrem no 224 integram o índice 231 mantendo o TMP;

3. Os ISC que se encontrem no 231 integram o índice 238 iniciando o TMP;
4. Os ICSC que se encontrem no 259 integram o índice 273 iniciando o TMP;
5. Os ICSC que se encontrem no 266 integram o índice 273 mantendo o TMP;
6. Os ICSC que se encontrem no 273 integram o índice 280 iniciando o TMP;
7. Os Técnicos Comerciais II (TCII) que se encontrem no índice 217 integram o índice 231 iniciando o TMP;
8. Os TCII que se encontrem no 224 integram o índice 231 mantendo o TMP;
9. Os TCII que se encontrem no 231 integram o índice 238 iniciando o TMP;
10. Os TCI que se encontrem no índice 259 integram o índice 273 iniciando o TMP;
11. Os TCI que se encontrem no 266 integram o índice 273 mantendo o TMP;
12. Os TCI que se encontrem no 273 integram o índice 280 iniciando o TMP.

- ✓ Criação de uma nova **categoria profissional, a de Operador Comercial, de acesso facultativo e após demonstração da vontade dos trabalhadores** com a categoria de Assistente Comercial ou Operador de Venda e Controlo com as seguintes condições e regras de integração:

#### **Condições de acesso:**

1. Manifestação de vontade do trabalhador;
2. Aptidão, sem restrições, comprovada por exame médico (medicina do trabalho), para a totalidade das funções;

3. Formação adequada às novas funções, com avaliação final positiva:

- A formação para as funções a seguir elencadas será ministrada apenas aos trabalhadores cujo local de trabalho seja identificado como tendo necessidade de efetivo apto à respetiva realização;
- Acompanhamento de comboios: funções de segurança necessárias à circulação ferroviária, no âmbito das suas competências, designadamente as relativas ao agente de acompanhamento e ao serviço concluído, e em situações de acidente ou incidente;
- Revisão e fiscalização de títulos de transporte nos comboios em trânsito ou nos acessos às plataformas de embarque/desembarque.

**Regras de integração:**

1. Os Assistentes Comerciais (ACs) com os índices 128, 131 e 134 são colocados no índice 137 recomeçando a contagem do TMP.
2. Os ACs posicionados nos índices 137 e seguintes transitam para o índice imediatamente superior recomeçando a contagem do TMP.
3. Os demais trabalhadores nos índices de base a eliminar passam para o índice seguinte e recomeçam a contagem do tempo de permanência no novo índice.

**Carreira de Supervisão de Receitas**

- ✓ Inspetor de Vendas e Receitas;
- ✓ Inspetor Chefe de Vendas e Receitas;

**Regras de integração:**

1. Os IVR que se encontrem no 217 integram o índice 231 iniciando o TMP;
2. Os IVR que se encontrem no 224 integram o índice 231 mantendo o TMP;
3. Os IVR que se encontrem no 231 integram o índice 238 iniciando o TMP.
4. Os ICVR que se encontrem no 259 integram o índice 273 iniciando o TMP;
5. Os ICVR que se encontrem no 266 integram o índice 273 mantendo o TMP;
6. Os ICVR que se encontrem no 273 integram o índice 280 iniciando o TMP.

**Carreira da Manutenção**

- ✓ **Manutenção das atuais funções** dos Técnicos de Manutenção e Chefes de Manutenção;
- ✓ **Criação de novas especializações:**
  - Mecânico
  - Eletromecânico
  - Eletricista
  - Operador de Calibração
  - Pintor
  - Interiorista
- ✓ **Integração dos Técnicos de Material II e I** na carreira da Manutenção, com a salvaguarda de se manterem as atuais funções;

### Regras de integração:

1. Chefe de Manutenção:
  - a. Integrar todos os trabalhadores atualmente posicionados no índice 203 no índice 210 iniciando a contagem do tempo de permanência.
2. Técnico de Material
  - a. Os TMII que se encontrem no índice 217 integram o índice 231 iniciando o TMP;
  - b. Os TMII que se encontrem no 224 integram o índice 231 mantendo o TMP;
  - c. Os TMII que se encontrem no 231 integram o índice 238 iniciando o TMP;
  - d. OS TMI que se encontrem no índice 259 integram o índice 273 iniciando o TMP;
  - e. Os Técnicos de Material I (TMI) que se encontrem no 266 integram o índice 273 mantendo o TMP;
  - f. Os TMI que se encontrem no 273 integram o índice 280 iniciando o TMP.

### Carreira da Logística

- ✓ Criação de duas novas categorias profissionais, a de Operador de Logística e a de Técnico de Logística, com as seguintes regras de integração:

1. São integrados na categoria de **Operador de Logística** os trabalhadores, que atualmente desempenham funções em áreas de logística, das categorias de:

2. Técnico de Manutenção e Operador de Armazém – mantém o respetivo índice e a contagem do tempo de permanência;
  - a. Operador Ajudante de Armazém, integra o índice base 148, e inicia a contagem do tempo de permanência.
3. São integrados na categoria de **Técnico de Logística** os trabalhadores, que atualmente desempenham funções em áreas de logística, com as categorias de Chefe de Manutenção, Supervisor de Armazém, mantendo o respetivo índice e a contagem do tempo de permanência.
4. Os trabalhadores atualmente posicionados no índice 203 a eliminar integram o índice 210 iniciando a contagem do tempo de permanência.

### Carreira de Material e Manobras

- ✓ **Manutenção das atuais categorias profissionais, Operador de Manobras, Operador Chefe de Manobras, Operador de Transportes e Operador de material**, com as atuais funções;
- ✓ Criação das categorias profissionais de: **Preparador de Material e Manobras, Chefe de Equipa de Material e Manobras e Supervisor de Material e Manobras, com as seguintes condições e regras:**

### Condições de Acesso a Preparador de Material:

1. Manifestação de vontade do trabalhador;

2. Aptidão, sem restrições, comprovada por exame médico (medicina do trabalho), para a totalidade das funções;
3. Formação adequada às novas funções, com avaliação final positiva.

### **Regras de integração:**

1. A categoria de Preparador de Material e Manobras integra trabalhadores com as categorias de Operador de Manobras, Operador de Material, Operador Chefe de Manobras, Operador de transportes.
2. A categoria de Chefe de Equipa de Material e Manobras integra trabalhadores com as categorias de Chefe de Equipa de Transportes e Chefes de Equipa de Material.
3. A categoria de Supervisor de Material e Manobras integra os trabalhadores que exercem funções de 'Chefe de Parque de Material'.
4. Integra todos os trabalhadores no índice em que se encontram atualmente mantendo a respetiva antiguidade;
5. Os trabalhadores a integrar na categoria de Preparador de Material e Manobras cujos índices sejam inferiores ao índice base da nova categoria integram os novos índices de acordo com as regras infra:
  - a. Os trabalhadores posicionados nos índices 125, 128 integram o índice 137 iniciando a contagem do TMP;
  - b. Os trabalhadores posicionados nos índices 131, 134 e 137 integram o

índice 140 iniciando a contagem do TMP;

6. Os trabalhadores com as categorias de Operador de Manobras e Operador Chefe de Manobras posicionados nos índices 140 e seguintes transitam para o índice imediatamente subsequente, recomeçando a contagem do TMP.

### **Carreira Administrativa**

- ✓ **Fusão da categoria profissional de Assistente Administrativo III e II**, com as seguintes regras de integração

### **Regras de integração:**

1. Os Assistentes Administrativos III com antiguidade **superior** a 3 anos transitam para os seguintes índices:
  - a. Os AA posicionados no índice 171 transitam para o 182 mantendo o TMP;
  - b. Os AA posicionados no índice 166 para o 176 mantendo o TMP;
  - c. Os restantes são integrados no 176 e recomeçam a contagem o TMP.
2. Os restantes Administrativos III com antiguidade **inferior** a 3 anos transitam para os seguintes índices:
  - a. OS AA posicionados nos índices 134 a 161 transitam para o índice 171 iniciando o TMP;
  - b. Os AA posicionados no índice 166 passam para o índice 176 iniciando o TMP;

- c. Os AA posicionados no índice 171 passam para o índice 182 iniciando o TMP.
- 3. As admissões efetuadas com a entrada em vigor do presente acordo entram para o índice 166.

### Carreira de Gestão de Sistemas

- ✓ Fusão das carreiras de Operação de Sistemas e de Exploração de Ordenadores.
- ✓ **Criação de duas novas categorias profissionais**, Técnico de Sistemas e Especialista de Sistemas, com as seguintes regras de integração:

#### Regras de integração:

1. São integrados na categoria de Técnico de Sistemas os trabalhadores, que atualmente desempenham as funções previstas no conteúdo funcional, mantendo o respetivo índice e o tempo de permanência.
2. Os trabalhadores com a categoria de Supervisor de Sistemas são integrados na categoria de Especialista de Sistemas, mantendo o respetivo índice e a contagem do tempo de permanência.
3. Os trabalhadores cujos índices sejam inferiores ao índice base da nova categoria (196) integram o novo índice reiniciando a contagem do tempo de permanência.

### Categorias Não Integradas em Carreiras

- ✓ Controlador de Tráfego

#### Regras de integração:

1. Os trabalhadores que se encontrem no índice a eliminar transitam para o seguinte iniciando a contagem do tempo de permanência.
  2. Os trabalhadores que já atingiram o tempo de permanência no índice atual transitam para o seguinte iniciando a contagem do tempo de permanência.
- ✓ Especialista Ferroviário (fusão da categoria);

#### Regras de Integração:

1. EF III integram o 1.º índice de EF, iniciando-se a contagem do tempo de permanência;
  2. EF II integram o 2.º índice de EF, iniciando-se a contagem do tempo de permanência;
  3. EF II ou I que já se encontrem em índices da proposta sobem para o índice imediatamente a seguir, no mínimo para o 273 e mantêm o tempo de permanência.
  4. No caso de já terem atingido o tempo de permanência do índice no qual seriam colocados, passam para o índice subsequente.
  5. O acesso à nova categoria, por parte dos EFIII e II, depende de aprovação positiva em prova de conhecimentos.
- ✓ Inspetor de Segurança no Trabalho;
  - ✓ Técnico de Segurança e Proteção Civil.

#### Regras de Integração:

1. Os trabalhadores que se encontrem nos índices a eliminar integram o índice seguinte iniciando a contagem do tempo de permanência.
  2. Os trabalhadores que já tenham atingido o tempo de permanência no índice onde e encontram transitam para o seguinte iniciando a contagem do tempo de permanência.
- ✓ Analista de Laboratório (mantém atuais funções);
  - ✓ Motorista;

#### **Regras de Integração:**

1. Os trabalhadores mantêm-se no índice em que se encontram com o respetivo tempo de permanência.
  2. Os trabalhadores que já tenham atingido o tempo de permanência no índice onde e encontram transitam para o seguinte iniciando a contagem do tempo de permanência.
- ✓ Auxiliar de Serviços Gerais

#### **Regras de Integração:**

1. Integra os trabalhadores com as categorias profissionais de Ajudante de Operário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio à Produção, Auxiliar de Apoio à Gestão, Operador de Máquinas de Reprografia, mantendo o

respetivo índice e a contagem do tempo de permanência.

#### **Categorias não integradas a extinguir com a redução do efetivo**

- ✓ Operador de Máquinas de Reprografia
- ✓ Auxiliar Administrativo
- ✓ Operário de material/Operário electricista de material

#### **Carreira de Desenho**

- ✓ Composto pelas seguintes categorias profissionais, Desenhador, Desenhador Projetista e Desenhador Coordenador (a extinguir) mantendo os índices e os respetivos tempos de permanência.

#### **Carreira de Contínuo**

- ✓ Contínuo;
- ✓ Chefe de Contínuos;

Os trabalhadores mantêm-se no índice atual com o respetivo tempo de permanência.

#### **Carreira Técnicos Superiores**

Conteúdo funcional inalterado.

#### **Regras de Integração:**

Na medida em que o PAO anual respetivo o permita. Sendo que a Empresa se compromete a prever na proposta para o mesmo a verba necessária para o efeito:

- Técnico Superior I. Aos TS que transitem para o índice 273 são atribuídos 560 créditos a partir da data de produção de efeitos na entrada para o referido índice.

Depende de deliberação do CA:

- Aos TS I atualmente no índice 257 com mais de 700 créditos transitam para o índice 273 em 01/07/2025, atribuindo-se 560 créditos;
- Aos TS I atualmente no índice 257 com mais de 620 créditos transitam para o índice 273 em 01/07/2026, atribuindo-se 560 créditos;
- Aos TS I atualmente no índice 257 com mais de 560 créditos transitam para o índice 273 em 01/07/2027, atribuindo-se 560 créditos.
- Técnico Superior II. Aos TS que transitem para o índice 230 são atribuídos 510 créditos a partir da data de produção de efeitos na entrada para o referido índice.

Depende de deliberação do CA:

- Os TS II atualmente no índice 218 com mais de 590 créditos transitam para o índice 230 com efeitos a 01/07/2025;
- Os TS II atualmente no índice com mais de 510 créditos transitam para o índice 230 com efeitos a 01/07/2026.
- Com a entrada de todos os TS atualmente com créditos superiores a 560/TSI e 510/TSII, o

primeiro índice da atual zona II fica automaticamente desbloqueado e acederão ao mesmo, os TS que atinjam o número de créditos correspondentes a esse índice, o que começará a verificar-se em 2028.

**O que se segue:**

- ✓ Após a conclusão deste processo, **reiteramos a informação que em setembro serão retomadas as negociações** e o SINFA irá apresentar uma proposta estrutural de alteração das grelhas indiciárias em vigor na empresa e em todas as categorias profissionais;
- ✓ Vamos **continuar a reunir com a CP com a finalidade de resolver conflitos laborais** que se encontram identificados e que continuam a afetar o dia-a-dia dos trabalhadores;
- ✓ Vamos continuar a trabalhar para **melhorarmos as condições de trabalho**;
- ✓ Vamos continuar a insistir no tratamento igual entre os trabalhadores e que todos aqueles que trabalhem por escalas e turnos de serviço **tenham escalas de trabalho que contemplem folgas com 3 fins-de-semana consecutivos**.
- ✓ Vamos continuar a trabalhar junto da tutela e da empresa para **que alguns prémios sejam introduzidos no salário base dos trabalhadores**.

**ADERE AO SINFA! JUNTOS SOMOS MAIS FORTES! JUNTOS SOMOS MAIS SINFA!**  
**INDEPENDÊNCIA! PROXIMIDADE! ACOMPANHAMENTO! REPRESENTATIVIDADE!**